

A T A Nº.17/2023

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 07 DE SETEMBRO DE
2023. -----**

- - - Aos sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. ___ Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após as saudações protocolares e antes de passar a palavra aos Vereadores para as suas intervenções, informou que a próxima reunião de câmara se realizará no dia 20 de setembro em substituição do dia 21. Todos os presentes concordaram com a alteração da data da reunião, considerando-se notificados. De seguida mandou proceder à entrega de correspondência trocada através de correio eletrónico entre o Sr. Soren Terp e o Município de Valença tendo como destinatário quer o Executivo, quer os Srs. Vereadores Manuel Lopes, José Monte, Elisabete Domingues e Rui Rodrigues. A correspondência entregue foi rubricada pelos vereadores e enviado comprovativo, através de correio eletrónico, ao Sr. Soren Terp. Acerca da correspondência entregue não foi feita qualquer comentário por parte dos destinatários. Quanto à solicitação de

A T A Nº.17/2023

fornecimento dos e-mails pessoais dos Vereadores, foi dito pelos Srs. Vereadores Manuel Lopes e Elisabete Domingues que não autorizavam e que o Sr. Soren Terp continuasse a enviar a correspondência para o GAP que este gabinete se encarregaria de a fazer chegar aos destinatários. _____

Seguidamente, o Sr. Presidente passou a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. _____

O Sr. Vereador José Monte, após as saudações protocolares, quis saber qual o ponto de situação do corrente ano letivo, perguntando qual o número de alunos e de salas. Referindo-se à AdAm perguntou se já existe um valor do consumo mensal das infraestruturas do Município e qual o peso em termos do orçamento. _____

O Sr. Presidente começou por dizer que o início do ano escolar está a decorrer dentro da normalidade, informou que o número de alunos aumentou, neste momento são 1661 alunos, de acordo com informação da direção do Agrupamento, e conseguem gerir este número de alunos com as salas que estão disponíveis. Acrescentou que os transportes escolares já estão contratados e que se está a conceder transporte a todos os alunos que distam 1,5 km do local de ensino, embora a legislação indique que só a partir dos 3 km. Ainda se mantém na EB2,3/S um segurança privado assim como uma técnica de mediação de conflitos. Disse ainda que, a gestão da cantina vai ser diferente, explicando que será a Câmara a responsável pela aquisição das matérias-primas às empresas locais e não tem dúvidas que, por isso, a qualidade das refeições será melhor. Em relação à questão colocada sobre os consumos de água, disse que, de momento, não tem os valores globais mas, que logo que os tenha na sua posse, dará conhecimento. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 10 DE AGOSTO – Aprovadas por unanimidade. _____

PONTO 2 – 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP 2023 – A Câmara

A T A Nº.17/2023

Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 3 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE) ARBORIZAÇÃO DA FREGUESIA DE PIAS

– Acerca do assunto foi presente o pedido registado sob o n.º 4584/2023 do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) a solicitar a emissão de parecer prévio do Município acerca do pedido de (re)arborização da Freguesia de Pias, concelho de Monção, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

A ação de (re)arborização situa-se nos Baldios de Boivão, no perímetro florestal da Boalhosa e a proposta é a de arborizar a área com carvalho-alvarinho, carvalho-roble, castanheiros e nogueira-preta. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, perguntou se a Junta de Freguesia e a Comissão de Compartes dos baldios de Boivão foram ouvidas. Isto porque existe um conflito entre as duas freguesias quanto aos limites das mesmas.

O Sr. Presidente respondeu que o que está a ser analisado é a emissão de um parecer prévio à ação de (re)arborização e não os limites das freguesias. _____

No uso da palavra a Sra. Vereadora Ana Paula Xavier, após as saudações protocolares esclareceu que o perímetro florestal da Boalhosa enquadra estas áreas. A divisão florestal não coincide com a divisão administrativa, o ICNF tem os perímetros florestais independentemente das freguesias. E é o que acontece com a presente mancha florestal que está integrada nas freguesias de Pias e Boivão. _____

Finda esta breve explicação o Sr. Presidente propôs que fosse retirado o ponto até se encontrar devidamente esclarecido, o qual foi aprovado por unanimidade. _____

PONTO 4 – 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2023

– Acerca deste ponto foi presente a proposta n.º 27/2023, da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve para todos os efeitos:

“PROPOSTA N.º 27/2023

2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal 2023

A T A Nº.17/2023

Considerando que:

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, os mapas de pessoal a que refere a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho são aprovados, mantidos ou alterados, nos municípios, pela Assembleia Municipal;
2. O mapa de pessoal para 2023 aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2023 prevê, para a Divisão de Infraestruturas e Ambiente, 16 (dezassex) assistentes operacionais a contratar a termo certo;
3. Desses 16 (dezassex) assistentes operacionais o Município, por deliberação da Câmara Municipal de 09 de março de 2023, abriu procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira de assistente operacional – área funcional de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo;
4. Na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, no serviço de Educação no decorrer do presente ano tivemos 1 (uma) aposentação, temos 7 (sete) baixas prolongadas e 4 (quatro) trabalhadores a aguardar aposentação, sendo que 2 (duas) são baixas prolongadas;
5. Devido à urgente necessidade de pessoal para a área da Educação, a Câmara Municipal na sua reunião de 10 de agosto corrente aprovou a abertura do procedimento concursal comum para contratação, a termo certo, de 5 (cinco) assistentes operacionais – área funcional de auxiliar de ação educativa;
6. Torna-se, agora, necessário proceder à modificação do mapa de pessoal, passando os 5 (cinco) assistentes operacionais da Divisão de Infraestruturas e Ambiente para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;

Posto isto,

A proposta para a modificação do mapa de pessoal compreende a seguinte alteração: transição de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira de assistente operacional, área funcional de serviços gerais na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, da Divisão de Infraestruturas e Ambiente para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, área funcional de auxiliar de ação educativa.

Devido à urgência na abertura do procedimento concursal a alteração ao mapa de pessoal não se compatibilizava com o aguardar da próxima sessão do órgão deliberativo que ocorrerá no mês de setembro.

Proposta:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a ratificação da modificação do Mapa de Pessoal, nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33

A T A Nº.17/2023

e alínea o) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 25 de agosto de 2023 A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências de 25 de outubro de 2021) Ana Paula Vaz Almendra Xavier. _____

A Câmara Municipal ratificou a decisão de alteração do mapa de pessoal e deliberou remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para ratificar. _____

PONTO 5 – REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – Acerca deste ponto o Sr.

Presidente esclareceu que no seguimento da aprovação do projeto de regulamento de mobilidade interna dos trabalhadores do Município de Valença na reunião de 17 de julho de 2023 este foi enviado a todos os trabalhadores, assim como ao STAL e ao Sintap para recolha de sugestões. O prazo para se pronunciarem terminou no dia 28 de agosto e apenas o STAL se pronunciou manifestando a sua concordância com o teor do projeto. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento de mobilidade interna dos trabalhadores do Município de Valença. _____

PONTO 6 – ESTATUTOS DA INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. – Acerca deste foi presente a informação n.º

25/2023 do Presidente da Câmara Municipal que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA Nº. 25/2023

ESTATUTOS INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M.

Considerando que:

Face à necessidade de adaptação dos Estatutos à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como às alterações que se pretende introduzir no objeto social da empresa, procede-se à revisão dos Estatutos da INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E. M. .

Esta revisão estatutária carece da aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 22º, nº 1, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto doravante designada por RJAEL, sendo certo também que a presente matéria se enquadra no âmbito dos atos da competência daquele órgão deliberativo, sob proposta da Câmara Municipal de Valença, de harmonia com a alínea n) do nº 1 do

A T A Nº.17/2023

artº 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, e tendo em consideração a fundamentação acima enunciada, submete-se para apreciação da Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, a presente proposta de alteração aos Estatutos, devidamente aprovada pelo seu Conselho de Administração em reunião de 01 de setembro de 2023.

Paços do Concelho, 04 de setembro de 2023, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”. _____

INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E. M.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação de Natureza Jurídica

1 - A sociedade adota a firma “InterMinho – Sociedade Gestora de Parques Empresariais, E.M.”, de agora em diante designada de InterMinho, E.M..

2 – A InterMinho, E.M. é uma empresa local, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3 – A InterMinho, E.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.

4 – A InterMinho, E.M. rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2º

Sede

1 – A InterMinho, E.M. tem a sua sede na Avenida Miguel Dantas, n.º 69, União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, Concelho de Valença, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterá-la para outro local do mesmo concelho.

2 - Por simples deliberação do Conselho de Administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, onde entenda conveniente.

A T A Nº.17/2023

Artigo 3º

Objeto Social

1 - A Interminho E.M. tem como objeto social principal:

- a) A construção e gestão de áreas de acolhimento empresarial, bem como a venda ou arrendamento de lotes ou unidades dessas áreas, na área do concelho de Valença.
- b) A promoção de áreas de acolhimento empresarial de que for proprietária e a gestão administrativa do património imobiliário do Município.

2 – A Interminho E.M. tem ainda como objeto social a exploração de atividades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, por delegação da Câmara Municipal de Valença, através da prossecução de atividades com vista à dinamização económica da região de Valença, e de iniciativas que promovam a sua valorização, a internacionalização e a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros.

3 - Incluem-se no objeto da Interminho E.M. o desenvolvimento de atividades para a dinamização económica, promoção do empreendedorismo e a organização, realização ou participação em exposições e feiras, congressos e outros eventos ou iniciativas de natureza sócio-económica.

4 – O objeto social da Interminho inclui ainda o exercício de outras atividades desde que consideradas acessórias ou complementares do seu objeto social principal.

Artigo 4º

Montante, Natureza e Distribuição do Capital Social

1 – O capital social é de trezentos e cinquenta mil euros, detido na totalidade pelo Município de Valença.

2 – O capital social é representado por títulos nominativos, assinados por dois administradores representativos de cinco euros, vinte e cinco euros, cinquenta euros, duzentos e cinquenta euros, cinco mil euros e cinquenta mil euros.

3 - A cada quinhentos euros corresponde um voto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

Artigo 5º

Disposições Gerais

1 - Os órgãos sociais da InterMinho, E.M. são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até a efetiva substituição

A T A Nº.17/2023

Artigo 6º

Caução

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

Artigo 7º

Composição da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral é formada por representantes dos detentores do capital social da empresa.
- 2 – Compete à Câmara Municipal de Valença a designação do representante desta na Assembleia Geral da empresa.
- 3 – Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Competência da Assembleia Geral

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar, até 15 de outubro de cada ano, sobre os elementos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre os instrumentos de prestação de contas com referência a 31 de dezembro;
- c) Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da empresa;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis ou a realização de investimentos ou empréstimos de valor igual ou superior a 20% do capital social;
- f) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e aumentos de capital;
- g) Deliberar sobre os critérios das remunerações dos membros dos órgãos sociais observando as limitações legalmente estabelecidas;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes;
- i) Definir ou aprovar, anualmente, as orientações da Interminho E.M., fixando os objetivos a alcançar em vista à prossecução das atividades de interesse geral que constituem o seu objeto social.

A T A Nº.17/2023

2 - Os membros da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos por esta.

2 – O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efetividade de funções até à posse dos membros que os substituam.

Artigo 10º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de detentor de capital social que represente, pelo menos, 10% do mesmo.

Artigo 11º

Composição do Conselho de Administração

1 – O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um deles o seu Presidente, que deverá ser designado pela Assembleia Geral.

2 – O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

3 – Os administradores serão eleitos por maioria simples dos votos representados na Assembleia Geral que os eleja.

Artigo 12º

Competência do Conselho de Administração

1 - Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão de empresa previstos na Lei e, nomeadamente, os seguintes:

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o património da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Nomear titulares para cargos de direção;
- e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros, orçamentos anuais de investimento e de exploração (de proveitos e custos) e de tesouraria, bem como o balanço previsional;
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- g) Celebrar contratos de gestão, protocolos de colaboração e outros contratos com outras entidades públicas ou privadas no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;

A T A Nº.17/2023

- h) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto de pessoal e remunerações;
- i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
- j) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- k) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- l) Celebrar, denunciar e resolver, contratos de arrendamento, de aquisição de bens e serviços e de empreitada;
- m) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;
- n) Prosseguir as orientações, objetivos e metas determinadas em Assembleia Geral e as vertidas em contratos programa celebrados com o Município de Valença.

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 13º

O Presidente do Conselho de Administração

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutra membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

Artigo 14º

Reuniões do Conselho de Administração

1 – O Conselho de Administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores.

2 – O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

A T A Nº.17/2023

3 - De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

4 - O Conselho de Administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar dos trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação das reuniões e realização das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

Artigo 15º

Remunerações

1 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício da sua atividade na empresa, tendo, contudo, direito a ajudas de custo que venham a ser definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

Fiscal Único

A fiscalização da atividade da empresa é exercida por um Fiscal Único, a designar pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Valença, sob proposta do órgão executivo, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- b) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- c) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração, no âmbito das suas competências;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- e) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- f) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Valença informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;

A T A Nº.17/2023

- h) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 17º

Representação

1 - A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito da delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade a quem tenham sido expressamente outorgados poderes bastantes para o efeito.

2 - Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos vogais do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E INFORMAÇÃO

Artigo 18º

Orientações Estratégicas

1 - Cabe à Câmara Municipal de Valença aprovar e emitir as orientações e os objetivos a observar pela empresa.

2 - A sociedade celebrará contratos-programa com o Município de Valença, concretizando, nestes, as determinações do artigo 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 19º

Deveres Especiais de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a sociedade facultará à Câmara Municipal de Valença, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;

A T A Nº.17/2023

- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

CAPÍTULO IV GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 20º

Princípios Básicos da Gestão

A gestão da InterMinho, E.M. realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Valença.

Artigo 21º

Instrumentos Previsionais

A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos anuais e plurianuais de atividades e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

Artigo 22º

Património

1 - O património da InterMinho, E.M. é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2 - A InterMinho, E.M. pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e do presente estatuto.

3 - É vedada a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 23º

Receitas

1 - Constituem receitas da InterMinho, E.M.:

- a) As provenientes da sua atividade;

A T A Nº.17/2023

- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) Os subsídios à exploração integrados em contratos-programa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber, designadamente a título de patrocínio.

Artigo 24º

Reservas

1 - Para além da reserva legal prevista, a InterMinho, E.M. poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de uma reserva para investimentos.

2 - Constitui reserva legal 10% do resultado líquido do exercício e, para além disso, o que deles for anualmente destinado.

3 - A reserva legal poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos do exercício.

4 - Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a InterMinho, E.M. seja beneficiária e que se destine a esse fim.

Artigo 25º

Contabilidade

A contabilidade da InterMinho, E.M. respeitando o Sistema de Normalização Contabilística, deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 26º

Prestação e aprovação de Contas

1 - A empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;

A T A Nº.17/2023

- e) Relações das participações no capital social de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4 - O relatório final do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no site da sociedade e num dos jornais mais lidos na área.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artigo 27º

Estatuto de Pessoal

1 - O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 - Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

4 - Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Extinção e Liquidação

1 - A extinção da InterMinho, E.M. é da competência dos órgãos a quem cabe a sua criação.

2 - A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do

A T A Nº.17/2023

respetivo património.”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os transcritos estatutos e submete-los à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovar. _____

PONTO 7 – CONCESSÃO DE APOIOS ECONÓMICOS – SAAS – Acerca do assunto foram presentes as informações internas 1853/2023 e 1863/2023.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os apoios propostos pelas técnicas nas informações supra mencionadas. _____

PONTO 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 06 de setembro corrente: 3.471.705,77€ (três milhões quatrocentos e setenta e um mil setecentos e cinco euros e setenta e sete centavos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovados, por unanimidade, a concessão dos seguintes apoios: ao **Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho** – 720€ (setecentos e vinte euros) para a atividade de hipoterapia de 4 alunos; à **Associação Desportiva Verdoeense** – 4.243,50€ (quatro mil duzentos e quarenta e três euros e cinquenta centavos) para apoio ao pagamento do projeto para a pista de atletismo no recinto desportivo da associação.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste período não se verificou a intervenção do público presente. _____

PONTO 9 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma

A T A Nº.17/2023

lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezassete páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

Paula Mateus